

CÓDIGO DE ÉTICA
da Paraíba Previdência



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Atualiza a Instrução Normativa nº 001/2023, que trata sobre a criação do Código de Conduta e Ética dos servidores e colaboradores da Paraíba Previdência – PBPrev, conforme o Decreto nº. 44.504 de 05 de dezembro de 2023.

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º. Atualizar o Código de Conduta e Ética dos servidores e colaboradores da PBprev, na forma do anexo único desta Instrução Normativa, conforme o Decreto nº. 44.504 de 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Este Código de Conduta e Ética expressa à missão, a visão, os valores e a cultura da PBprev, definindo as ações que nortearão a conduta ética e profissional de seus servidores e todos que tenham relações direta ou indireta com a PBprev, para garantir a eficiência dos serviços aos seus segurados e demais cidadãos.

Art. 3º. Este Código de Conduta e Ética constitui fator de segurança tanto do administrador público, quanto dos servidores, nortecendo-os no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua Publicação.

João Pessoa, 26 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBprev

Código de Conduta e Ética

I. DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente Código de Conduta e Ética da PBprev é aplicado aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, contratados e aos colaboradores quando no desempenho de suas funções e atividades.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código, considerem-se “colaboradores” os prestadores de serviços, Conselheiros e outros que tenham relações direta ou indireta com a PBprev.

II. DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º Os valores que devem orientar a conduta dos servidores da PBprev, reforçando a ética e o aprimoramento do comportamento profissional, são:

- I. integridade moral e profissional;
- II. atuação técnica responsável e qualificada;
- III. transparência nas ações e decisões;
- IV. respeito às leis e às normas vigentes;
- V. urbanidade e respeito no trato com as pessoas;
- VI. imparcialidade no exercício das funções;
- VII. foco nas necessidades e no atendimento ao cidadão.

Art. 3º O servidor deve pautar suas ações pela dignidade, respeito institucional, zelo pelo patrimônio público, ética, observância da hierarquia, dedicação ao serviço, cortesia e assiduidade.

Art. 4º O comportamento do servidor deve estar voltado para a eficiência do serviço prestado e para a preservação da boa imagem da Administração Pública Estadual, priorizando sempre o interesse coletivo em detrimento de interesses pessoais ou particulares.

Art. 5º Os princípios e valores éticos previstos neste código são de observância obrigatória pelos servidores da PBprev durante o desempenho de suas funções e nas suas relações institucionais.

Art. 6º Compete ao servidor desempenhar suas atividades com zelo e compromisso, prevenindo falhas e desperdícios, protegendo o patrimônio público e adotando postura responsável e ética, de modo a promover a boa gestão pública e garantir atendimento eficiente e respeitoso ao cidadão.

III. DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 7º. São deveres fundamentais dos servidores/colaboradores da PBprev:

- a) Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;
- b) Trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pela PBprev, para oferecer o melhor atendimento aos nossos segurados e demais cidadãos;
- c) Exercer suas atribuições com rapidez, eficiência e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações adversas, principalmente diante de quaisquer espécies de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que desempenha suas atividades, com o objetivo de evitar dano aos segurados e demais cidadãos;
- d) Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda integridade de seu caráter, escolhendo sempre a opção mais vantajosa para o bem comum;
- e) Atender os prazos estabelecidos no desempenho de suas atividades;
- f) Aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- g) Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os segurados e demais cidadãos, sem qualquer espécie de preconceito, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes danos moral;
- h) Respeitar a hierarquia;
- i) Denunciar, quando constatar ou perceber qualquer situação que objetive favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais ou ilegais;
- j) Ser assíduo e pontual ao serviço, na certeza de que sua ausência pode provocar danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente no funcionamento da PBprev;

- k) Comunicar imediatamente a seus superiores, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público para as providências cabíveis;
- l) Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo métodos mais adequados à sua organização de distribuição;
- m) Participar das ações e estudos que se relacionarem com a melhoria e/ou modernização do exercício de suas funções, tendo escopo a realização do bem comum;
- n) Manter-se atualizado com as instruções, normas de serviços e legislações pertinentes;
- o) Facilitar a situação dos órgãos de controle em todos os atos e fatos atinentes às funções desempenhadas;
- p) Divulgar e informar a existência deste Código de Conduta e Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

IV. DAS VEDAÇÕES

Art. 8º. É vedado aos servidores e colaboradores da PBprev:

- a) A utilização do cargo ou função para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- b) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, colaboradores e demais cidadãos;
- c) Ser conivente com erro, improbidade ou infração a este Código ou ao de sua categoria profissional;
- d) Utilizar artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- e) Permitir que sentimentos e julgamentos pessoais interfiram no exercício de suas funções;
- f) Pleitear, sugerir, provocar ou solicitar qualquer tipo de ajuda financeira, de terceiros para si, familiares ou qualquer pessoa, para o desempenho de suas atribuições ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- g) Alterar ou deturpar o teor de documentos públicos ou privados;
- h) Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento público;
- i) Utilizar servidor público ou colaborador para atendimento a interesse particular;
- j) Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público para fins particulares;

- k) Utilizar de informações privilegiadas obtidas no âmbito de suas funções e/ou atribuições em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- l) Apresentar-se sob efeito de drogas lícitas ou ilícitas que prejudiquem o desempenho de suas funções e o ambiente de trabalho;
- m) Exercer atividade profissional antiética ou associar seu nome a empreendimentos ilegais;
- n) Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a servidores públicos, colaboradores, autoridade pública ou a atos de poder público;
- o) Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil;
- p) Retardar, de forma injustificada, o andamento de processos e/ou serviços;
- q) Não cumprir o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Nenhum servidor e/ou colaborador deve receber, direta e indiretamente, presentes em forma de bens ou serviços gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimos, gratificações, prêmios, comissões, promessas de emprego ou favor, excetuando, conforme o Decreto nº. 44.504 de 05 de dezembro de 2023:

- a) Os prêmios e brindes concedidos em razão de eventos oficiais;
- b) Os presentes com valores individuais até 15% do salário mínimo vigente na República Federativa do Brasil;

Parágrafo único. Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos deverão ser incorporado ao patrimônio da PBprev.

V. DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 10. O Comitê de Ética será constituído por 03 (três) servidores e/ou colaboradores, sendo, no mínimo 02 (dois) servidores efetivos e respectivos suplentes, a serem indicados, em igual número, pelos Presidente da PBprev.

§ 1º. Não poderão fazer parte do Comitê servidores ou colaboradores que sejam entre si cônjuges, companheiros(as) e parentes até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, bem como os que tenham sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 04 (quatro) anos;

§ 2º. A atuação no âmbito do Comitê de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público;

§ 3º. O Comitê de Ética terá um Presidente, a ser escolhido entre seus membros. Havendo empate, será realizado sorteio;

§ 4º. O mandato dos membro do Comitê de Ética terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 11º. Compete ao Comitê de Ética:

- a) Atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;
- b) Requerer à autoridade maior da entidade a aplicação das penalidades;
- c) Promover a manutenção de alto padrão ético;
- d) Divulgar este Código de Conduta e Ética;
- e) Assegurar a continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- f) Orientar e aconselhar os servidores e/ou colaboradores sobre suas condutas éticas;

Parágrafo único. Consideram-se impedido de atuar em processo conduzido pelo Comitê de Ética o membro que tiver a si próprio, cônjuge, companheiro(a) e parente até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, em julgamento.

VI. DA CENSURA

Art. 12º. A transgressão aos princípios e normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível à censura privada.

Art. 13º. Para fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do fato e/ou ato praticado ou conduta adotada.

§ 1º. A censura poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retirar-se do ato/fato ou conduta praticada, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos;

§ 2º. A censura privada deverá ser informada ao superior a que o servidor/colaborador subordinar-se, para registro nos assentamentos funcionais, com

implicações, de acordo com a previsão legal ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreiras do servidor;

§ 3º. Os procedimentos a serem adotados pelo Comitê de Ética, para apuração de atitudes/comportamentos que, em princípio, se apresentem contrários à ética, terão o rito sumário ouvidas apenas as partes interessadas, garantindo-lhes a ampla defesa e o contraditório;

§ 4º. O Comitê de Ética poderá, dada a eventual gravidade da infração do servidor/colaborador ou sua reincidência, encaminhar a decisão e respectivo expediente para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, quando couber, com vistas às providências disciplinares cabíveis.

Art. 9º. A denúncia, para efeitos deste Código, compreende a formalização de informação na qual se caracteriza uma transgressão ao Código de Conduta e Ética por servidor e/ou colaborador.

§ 1º. A denúncia deve ser direcionada ao Comitê de Ética, contendo:

- a) Nome(s) do(s) servidor/colaborador investigado(s);
- b) Prova(s) ou indício(s) de prova(s) da transgressão.

Art. 10. Todos os procedimentos do Comitê de Ética tramitarão em sigilo absoluto, até a conclusão final, somente tendo acesso às informações as partes, seus defensores devidamente constituídos e as autoridades públicas competentes.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão encaminhados à Presidência da PBprev para deliberação.

Art. 12. Este Código de Conduta e Ética entrará em vigor na data de sua publicação, revogandos-e todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 26 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev